

Reuters: EDP.P/EDP.N
Bloomberg: EDP PL / EDP US

FACTO RELEVANTE**GABINETE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**

Pedro Pires, Director
Gonçalo Santos
Elisabete Ferreira
Cristina Requicha
Rui Antunes
Catarina Mello

Tel: +351 21 001 2834
Fax: +351 21 001 2899

Email: ir@edp.pt

**EDP INFORMA ACERCA DOS FACTOS DIVULGADOS PELO
GOVERNO EM RELAÇÃO AO EVENTUAL PROCESSO DE
CESSAÇÃO ANTECIPADA DOS CAE**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários ("Cód.VM"), a EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. ("EDP") vem prestar a seguinte informação ao mercado e ao público em geral:

Foi hoje tornado público que o Conselho de Ministros aprovou um decreto-lei relativo à cessação antecipada dos Contratos de Aquisição de Energia eléctrica (CAE), cujo conteúdo não é ainda conhecido na sua globalidade. A EDP aguarda a entrada em vigor deste diploma legal para poder aferir, em concreto, a exacta extensão dos seus efeitos para a empresa.

Contudo, os elementos de informação divulgados pelo Governo indicam já que as compensações a atribuir em virtude da eventual cessação antecipada dos CAE visam assegurar a apropriada equivalência económica relativamente à posição de cada parte nesses contratos, com base num mecanismo compensatório que considera o valor actual dos CAE e das receitas expectáveis em regime de mercado como vectores essenciais de cálculo. Segundo a informação divulgada, o montante da compensação que venha a ser atribuída estará sujeita a ajustamentos anuais, durante um período de dez anos, seguido de ajustamento final no termo desse período, com base nas receitas reais obtidas em mercado, tendo em vista assegurar a obtenção de benefícios económicos equivalentes aos proporcionados pelos CAE.

Embora sujeita ao conhecimento do conteúdo integral do diploma após a sua entrada em vigor – nomeadamente no que respeita aos parâmetros de cálculo e às limitações que porventura sejam aplicáveis às medidas compensatórias – a EDP, com base na limitada informação agora divulgada, estima, na presente data, que o montante global da eventual compensação que venha a ser atribuída ao Grupo EDP no caso de extinção de todos os respectivos CAE, se situe, em termos actualizados, entre os 2,6 e o 3,2 mil milhões de euros, sendo este valor recuperado, em termos económicos equivalentes, durante um período previsto de 23 anos.

A estimativa apresentada assenta num conjunto de pressupostos económicos relativos, entre outros, às condições de exploração expectáveis para o sector eléctrico e à taxa de actualização que, nas actuais condições de mercado, a EDP assume como compatíveis com o Despacho n.º 12.596/2003, de 1 de Julho e com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/2003, de 20 de Agosto, bem como com o perfil de risco dos *cash flows* em causa.

A EDP manterá os investidores e o mercado em geral devidamente informados acerca de eventuais evoluções relevantes de que venha a ter conhecimento em relação ao anunciado processo de cessação antecipada dos CAE, cuja concretização dependerá sempre, no entendimento da EDP, do efectivo funcionamento do Mercado Ibérico de Electricidade.

EDP – Energias de Portugal, S.A.